

LEI N.º 15.291, DE 08.01.13 (Republicado por incorreção no D.O. 21.01.13)

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, inclusive, do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos estaduais do Quadro III – Poder Judiciário, ativos, inativos e pensionistas, inclusive, fica revista em índice único e geral, no percentual de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013, na forma dos anexos I, II, V e VII, que integram esta Lei e das demais disposições previstas neste diploma legal.

Parágrafo único. Fica revista no mesmo percentual indicado no caput deste artigo a remuneração dos ocupantes do cargo de Advogado da Justiça Militar, integrante do Quadro do Poder Judiciário.

Art. 2º Os proventos dos servidores inativos do Quadro III – Poder Judiciário, dos serventuários da Justiça, inclusive, que em atividade não eram remunerados pelos cofres públicos, e as pensões provisórias de montepio pagas pelo Poder Judiciário aos beneficiários de servidores, ficam revistos no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Judiciário, não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal percebido por membro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do § 2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Iniciativa: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 15.291, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - AJ

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES JUDK

REF. AJ	30 HORAS	40 HORAS
	Vencimento Base (R\$)	Vencimento Base (R\$)
AJ18	498,55	664,73
AJ19	523,48	697,97
AJ20	549,65	732,86
AJ21	577,13	769,51
AJ22	605,99	807,98
AJ23	636,29	848,38
AJ24	668,10	890,80
AJ25	701,51	935,34
AJ26	736,59	982,11
AJ27	773,41	1.031,21
AJ28	812,09	1.082,78
AJ29	852,69	1.136,91
AJ30	895,32	1.193,76
AJ31	940,09	1.253,45
AJ32	987,09	1.316,12
AJ33	1.036,45	1.381,93
AJ34	1.088,27	1.451,02
AJ35	1.142,69	1.523,57
AJ36	1.199,82	1.599,75
AJ37	1.259,81	1.679,74
AJ38	1.322,80	1.763,73
AJ39	1.388,94	1.851,91
AJ40	1.458,39	1.944,51
AJ41	1.531,31	2.041,73
AJ42	1.607,87	2.143,82
AJ43	1.688,27	2.251,01
AJ44	1.772,68	2.363,56
AJ45	1.861,31	2.481,74
AJ46	1.954,38	2.605,83
AJ47	2.052,10	2.736,12
AJ48	2.154,70	2.872,92
AJ49	2.262,44	3.016,57
AJ50	2.375,56	3.167,40
AJ51	2.494,34	3.325,77
AJ52	2.619,06	3.492,06
AJ53	2.750,01	3.666,66
AJ54	2.887,51	3.849,99
AJ55	3.031,89	4.042,49
AJ56	3.183,48	4.244,62
AJ57	3.342,65	4.456,85

ANEXO II, DA LEI Nº 15.291, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS								
30 (TRINTA) HORAS								
CARRERA SPJNS			CARRERA SPJNM			CARRERA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	4.073,73	A	1	2.482,91	A	1	1.236,26
	2	4.220,38		2	2.584,71		2	1.286,95
	3	4.372,32		3	2.690,68		3	1.339,71
	4	4.529,72		4	2.801,00		4	1.394,64
B	1	4.692,79	B	1	2.915,84	B	1	1.451,82
	2	4.861,73		2	3.035,39		2	1.511,34
	3	5.036,75		3	3.159,84		3	1.573,31
	4	5.218,00		4	3.289,40		4	1.637,82
	5	5.405,93		5	3.424,26		5	1.704,97
C	1	5.600,54	C	1	3.564,66	C	1	1.774,87
	2	5.802,16		2	3.710,81		2	1.847,64
	3	6.011,04		3	3.862,95		3	1.923,39
	4	6.227,44		4	4.021,33		4	2.002,25
	5	6.451,62		5	4.186,20		5	2.084,34
	6	6.683,88		6	4.357,84		6	2.169,80
ESPECIAL	1	6.924,50	ESPECIAL	1	4.536,51	ESPECIAL	1	2.258,76
	2	7.173,78		2	4.722,51		2	2.351,37
	3	7.432,04		3	4.916,13		3	2.447,78
	4	7.699,59		4	5.117,69		4	2.548,14
	5	7.976,78		5	5.327,52		5	2.652,61
	6	8.263,94		6	5.545,95		6	2.761,37
	7	8.561,45		7	5.773,33		7	2.874,58
	8	8.869,66		8	6.010,04		8	2.992,44

ANEXO II, DA LEI Nº 15.291, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS								
40 (QUARENTA) HORAS								
CARREIRA SP.JNS			CARREIRA SP.JNM			CARREIRA SP.JNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	5.431,65	A	1	3.310,55	A	1	1.648,34
	2	5.627,19		2	3.446,28		2	1.715,92
	3	5.829,77		3	3.587,58		3	1.786,27
	4	6.039,64		4	3.734,67		4	1.859,51
B	1	6.257,07	B	1	3.887,79	B	1	1.935,75
	2	6.482,32		2	4.047,19		2	2.015,12
	3	6.715,68		3	4.213,13		3	2.097,74
	4	6.957,45		4	4.385,86		4	2.183,74
	5	7.207,92		5	4.565,69		5	2.273,28
C	1	7.467,40	C	1	4.752,88	C	1	2.366,48
	2	7.736,23		2	4.947,75		2	2.463,51
	3	8.014,73		3	5.150,60		3	2.564,51
	4	8.303,26		4	5.361,78		4	2.669,66
	5	8.602,18		5	5.581,61		5	2.779,11
	6	8.911,86		6	5.810,46		6	2.893,06
ESPECIAL	1	9.232,69	ESPECIAL	1	6.048,69	ESPECIAL	1	3.011,67
	2	9.565,06		2	6.296,68		2	3.135,15
	3	9.909,41		3	6.554,85		3	3.263,69
	4	10.266,14		4	6.823,60		4	3.397,50
	5	10.635,73		5	7.103,36		5	3.536,80
	6	11.018,61		6	7.394,60		6	3.681,81
	7	11.415,28		7	7.697,78		7	3.832,76
	8	11.826,23		8	8.013,39		8	3.989,91

ANEXO II, DA LEI Nº 15.291, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
20 (VINTE) HORAS

CARREIRA SP.JMS		
Classe	Referência	Vencimento
A	1	2.715,81
	2	2.813,58
	3	2.914,87
	4	3.019,80
B	1	3.128,52
	2	3.241,14
	3	3.357,82
	4	3.478,71
	5	3.603,94
C	1	3.733,68
	2	3.868,09
	3	4.007,34
	4	4.151,61
	5	4.301,07
	6	4.455,91
ESPECIAL	1	4.616,32
	2	4.782,51
	3	4.954,68
	4	5.133,04
	5	5.317,83
	6	5.509,28
	7	5.707,61
	8	5.913,08

ANEXO V, DA LEI Nº 15.291, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

NOMENCLATURA, VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DGS-1	Secretário Geral do Tribunal de Justiça	4.779,23	9.852,04
DGS-2	Consultor Jurídico do Tribunal de Justiça	4.174,95	8.606,32
DGS-2	Assessor Especial da Presidência	4.174,95	8.606,32
DGS-2	Secretários Setoriais do Tribunal de Justiça	4.174,95	8.606,32
DGS-2	Secretário Executivo do Fórum Clóvis Beviláqua	4.174,95	8.606,32
DGS-3	Diretor Executivo de Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	3.743,43	7.716,81
DJS-1	Direção Judiciária Superior 1	906,81	8.420,53
DJS-2	Direção Judiciária Superior 2	608,30	5.648,76
DJS-3	Direção Judiciária Superior 3	425,83	3.954,13
GAJ-1	Gerência e Assessoria Judiciária 1	298,05	2.767,83
GAJ-2	Gerência e Assessoria Judiciária 2	223,56	2.075,89
GAJ-3	Gerência e Assessoria Judiciária 3	167,65	1.556,94
GAJ-4	Gerência e Assessoria Judiciária 4	125,74	1.167,65
GAJ-5	Gerência e Assessoria Judiciária 5	94,31	875,80

ANEXO VII, DA LEI Nº 15.291, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES

GRUPO OPERACIONAL

30 HORAS			40 HORAS		
FP./NS	FP./NM	FP./NF	FP./NS	FP./NM	FP./NF
4.073,73	2.482,91	1.236,26	5.431,65	3.310,55	1.648,34
4.220,38	2.584,71	1.286,95	5.627,19	3.446,28	1.715,92
4.372,32	2.690,68	1.339,71	5.829,77	3.587,58	1.786,27
4.529,72	2.801,00	1.394,64	6.039,64	3.734,67	1.859,51
4.692,79	2.915,84	1.451,82	6.257,07	3.887,79	1.935,75
4.861,73	3.035,39	1.511,34	6.482,32	4.047,19	2.015,12
5.036,75	3.159,84	1.573,31	6.715,68	4.213,13	2.097,74
5.218,08	3.289,40	1.637,82	6.957,45	4.385,86	2.183,74
5.405,93	3.424,26	1.704,97	7.207,92	4.565,69	2.273,28
5.600,54	3.564,66	1.774,87	7.467,40	4.752,88	2.366,48
5.802,16	3.710,81	1.847,64	7.736,23	4.947,75	2.463,51
6.011,04	3.862,95	1.923,39	8.014,73	5.150,60	2.564,51
6.227,44	4.021,33	2.002,25	8.303,26	5.361,78	2.669,66
6.451,62	4.186,20	2.084,34	8.602,18	5.581,61	2.779,11
6.683,88	4.357,84	2.169,80	8.911,86	5.810,46	2.893,06
6.924,50	4.536,51	2.258,76	9.232,69	6.048,69	3.011,67
7.173,78	4.722,51	2.351,37	9.565,06	6.296,68	3.135,15
7.432,04	4.916,13	2.447,78	9.909,41	6.554,85	3.263,69
7.699,59	5.117,69	2.548,14	10.266,14	6.823,60	3.397,50
7.976,78	5.327,52	2.652,61	10.635,73	7.103,36	3.536,80
8.263,94	5.545,95	2.761,37	11.018,61	7.394,60	3.681,81
8.561,45	5.773,33	2.874,58	11.415,28	7.697,78	3.832,76
8.869,66	6.010,04	2.992,44	11.826,23	8.013,39	3.989,91